



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 019 DE 09.03.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA GESSIA SATIYO KOYAMA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 14/03/2016
PRAZO FATAL: 24 DE MARÇO DE 2016
DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0409/2016-GP, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2016</p> <p>Para.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2016</p> <p>Para.....de.....de 2016</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 023</p>	<p>Prazo das Comissões: 24/03/2016</p>



Ofício nº 0409/2016-GP

Jacareí, SP, 08 de março de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 06/2016, 07/2016 e 08/2016, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2016 – Dispõe sobre denominação da EMEF Professora Silvia Aparecida Rezende Barreto;

Projeto de Lei nº 07/2016 – Dispõe sobre denominação da Biblioteca Gessia Satiyo Koyama;

Projeto de Lei nº 08/2016 – Dispõe sobre denominação da Creche Professora Zulmira de Oliveira;

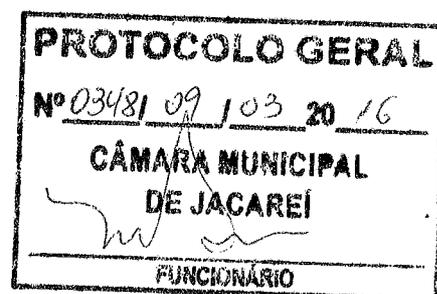
Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP



Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 07, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre denominação da Biblioteca Gessia Satiyo Koyama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada BIBLIOTECA GESSIA SATIYO KOYAMA, situada nas dependências do Educamais Esperança, localizado à Avenida Lucas Nogueira Garcez, n.º 395, Jardim Esperança, CEP 12.324-000, neste Município de Jacareí, identificado pela inscrição imobiliária 44131.43.12.0001.00.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Gessia Satiyo Koyama nasceu em 16 de novembro de 1961, era casada com Edvaldo do Carmo com quem teve uma filha: Tatiana Midory Koyama.

Bacharel em direito pela Univap -Universidade do Vale do Paraíba.

Foi aprovada em 1º lugar no Concurso da Prefeitura de Jacareí para o cargo de bibliotecária, sendo admitida em 12 de junho de 1989, na função de Coordenadora de Programas Educativos, e em 1991, devido a necessidade da SME, para atendimento aos professores, assumiu a Coordenação de Recursos Humanos, onde implantou toda rotina necessária ao RH.

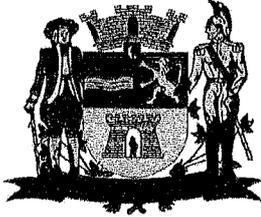
Em 2009, passou a exercer o cargo comissionado de Gerente de Transporte e Merenda Escolar, e em 2010, passou a exercer a função Gratificada de Supervisor de Apoio Operacional, até sua aposentadoria por invalidez em 03/08/2013.

Vale ressaltar que independente de seu cargo, sempre participou ativamente de eventos da SME, como desfile de 7 de setembro entre outros, com muito entusiasmo e orgulho, tinha uma grande adoração pelo trabalho.

A aposentadoria lhe causou uma enorme tristeza, pois tinha para si que o seu trabalho e o seu esforço não lhe foram suficientes e que poderia ter feito muito mais.

Sempre fez tudo na vida com muito amor e dedicação principalmente ao trabalho e à única filha Tatiana, sendo para a filha muito mais que uma mãe, sendo a melhor amiga o seu porto seguro.

Faleceu em 14 de novembro de 2015 deixando muitas saudades.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Nas palavras de sua filha: "...tenho certeza de que lá de cima ela está vendo que tudo valeu a pena".

A Biblioteca - objeto da denominação proposta foi criada nos termos do Decreto n.º 3.535, de 18 de fevereiro de 2016, que *"Dispõe sobre a criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação"*, estando inserida no Complexo Educacional Educamais Esperança.

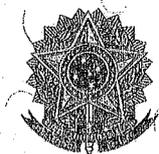
Nestes termos, encaminho este projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e conto com a aquiescência dos nobres Edis na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 7 de março de 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



JK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

GÉSSIA SATIYO KOYAMA

Matrícula:

115451 01 55 2015 4 00119 147 0042429 69

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado Civil e idade divorciada, cinquenta e três anos
------------------	---------------	---

Naturalidade Jacareí, Estado de São Paulo	Documento de identificação CPF 044.606.658-32 RG 12830819-9/SSP-SP	Eleitor Sim
--	--	----------------

Residência e filiação
Rua Antônio Afonso, 252, Centro, CEP 12327-270, em Jacareí-SP. Filha de KAZIRO KOYAMA, falecido e de RITUKO KOYAMA, do lar, ignorando-se os demais dados

Data e hora de falecimento Quatorze de novembro de dois mil e quinze, às 06:30 horas.	Dia 14	Mês 11	Ano 2015
---	-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
no Hospital de Clínicas Antônio Afonso (24 horas), Rua Antônio Afonso, 307, Jacareí, SP

Causa da morte
choque séptico, pós-operatório abdomen agudo obstrutivo, insuficiência renal crônica hemodiálise

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Avareí em Jacareí/SP	Declarante Tatiana Midory do Carmo
--	--

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Davi Oscar Cabral Paulauskas, CRM 121710

Observações/Averbações
Deixou uma filha de nome Tatiana, com 33 anos de idade. Era divorciada de Edvaldo do Carmo, com quem fora casada em Jacareí-SP aos 13/06/1981. Não deixa bens e era eleitora em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jacareí, 16 de novembro de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

Janaina Arantes Godoy de Camargo
Escritora Autorizada

Isenta de Emolumentos - Primeira Via
Janaina Arantes Godoy de Camargo

11545-1-AA 000049816



81



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CADASTRO TÉCNICO

INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44131 PARÂMETRO: 43 QUADRA: 12 LOTE: 0001 BLOCO: 00 ECONOMIA: 000

PROPRIEDADE

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:54

PROPR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CPF: 46694139000183

RG:

COMPR:

CPF:

RG:

END. CORRES: PCA DOS TRÊ PODERES

Nº 73

BAIRRO: CENTRO

JACAREÍ

SP

CEP: 12327170

PROCESSO: MEMO 12

ANO: 2010

MATRICULA: LIVRO 691

ISENÇÃO: IMUNE

CAT, PROPR: MUNICIPAL



TERRENO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 12/12/2014 09:23:36

LOGR.: 08330

AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

SEGMENTO: 0

QUADRA: GLEBA

LOTE:

BAIRRO / LOTEAM.: ESPERANÇA / SETOR 04

FORMA: REGULAR SITUAÇÃO: MEIO DE QUADRA BENFEIT: MURO DE FRENTE TOPOG.: TOPOG USO: EDIFICADO

TEST.PRIN.: 66,50

NUM.TEST.: 1

AREA TERRENO: 10100,00

LADO DIREITO: 0,00

LADO ESQUERDO: 0,00

LOG. 2: 12430 0 TEST.2: 12,00 LOG. 3: 00000 0 TEST. 3: 0,00 LOG. 4: 00000 0 TEST.4: 0,00

EXP./PROCESSO: 17331 ANO: 1992 TIPO: A

FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO 0,00 TESTADA TERRENO 0,00

OBSERVAÇÃO: DECRETO Nº 425 DE 11/12/2009

INSC. ANTERIOR 0001820386

RESTRIÇÃO AO IMÓVEL: IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

EDIFICAÇÃO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 29/11/2004 15:21:17

FRAÇÃO: 1 TEST.: 1 AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

NUMERO: 395

CONDOMÍNIO:

COMPL.:

TIPO CONST.: INDUSTRIA

ESTRUTURA: CONCRETO

COBERT.: CHAPA METÁLICA

REV. EXTER.: SEM

PIN. EXTER.: SEM

ESQUAD.: SEM/MAD. PADRÃO

PISO.....: SEM

FORRO.....: SEM

REV. INT.: SEM

PINT. INTER.: SEM

INS. ELETER.: APARENTE

INS. SAN.: SEM

PÉ DIREITO...: ACIMA 6 M.

VAO.....: ACIMA 30 M.

ÁREA CONST.: 1764,00

ÁREA COB. REM.: 0,00

ANO CONST.: 1994

NUM. AMB.: SAL: 0 QU: 0 SU: 0 CO: 0 BA: 0 DE: 0 GA: 0 PISCINA: NAO

SERV. PUBLICO: ÁGUA, ESGOTO, LUZ E TELEFONE

NUM.PAV.: 1

NUM.ELEV.: 0

CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....:

PRES.SERVIÇO:

SAUDE.....:

ENT. RELIGIOSA.:

COMERCIO.....:

SERV.PUBLICO:

CLUBE/ASSOC.:

OUTROS.....:

INDÚSTRIA.....:

ESCOLA.....:

SERV.HOTELAR.:

CF.CONST: 1,00000000

CF.TERR: 0,00000000

CF.TEST: 0,00000000

TP.COND.:

ANDAR:

PROCESSO: 00877/1994

HABITE-SE: /

CAT. OCUPAÇÃO: PART. PROPRIA COD. OCORREN: LEVTO. NORMAL

EMITIDO EM: 07/03/2016 13:25:42

OPERADOR: MARCIA R. SHINYE FERNANDES

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

Secretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento Urbano e Regional



CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 043/16 – DCT / SEPLAN

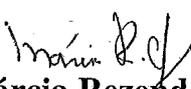
ASSUNTO: Denominação de próprio público.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉÍ, através da Diretoria de Cadastro Técnico – SEPLAN certifica para os devidos fins que, a EMEF , a Creche e a Biblioteca localizada dentro do EducaMais Esperança ainda não possuem denominação.

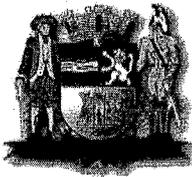
Certifica ainda, que não possui as denominações de Géssia Satiyo Koyama , Silvia Aparecida Rezende Barreto e Zulmira de Oliveira em próprios públicos.

E por ser verdade firmo o presente

Em 07 de março de 2016.


Arq. Márcia Rezend Shinye Fernandes
Gerente de Controle e Cadastro

Dra. Sheila Moreira Fortes
CONSULTORIA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 019 de 09/03/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei nº.007/2016. Dispõe sobre denominação da Biblioteca Gessia Satiko Koyama.

AUTORIA: Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 40 – METL –CJL - 03/2016

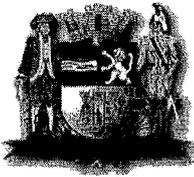
DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Ilustre Prefeito Hamilton Ribeiro Mota, que dispõe sobre a denominação da Biblioteca Gessia Satiko Koyama, situada nas dependências do Educamais Esperança, localizado na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 395, CEP: 12.324-000, neste Município de Jacareí, identificado pela inscrição imobiliária 44131.43.12.0001.00.000.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

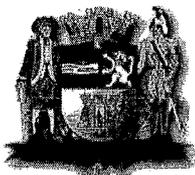
§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome ~~competente~~ do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

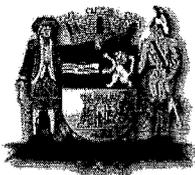
Acompanha o processo os documentos pertinentes ao cumprimento aos requisitos no artigo acima transcrito constantes às fls. 03/08.

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Portanto, como já mencionado, não

cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

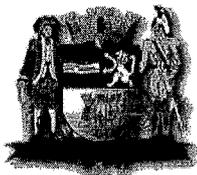
Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Por derradeiro, deve ser consignado que

deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 10 de março de 2016.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE